

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a execução de Cursos Profissionalizantes aos Migrantes refugiados Venezuelanos, com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67**, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas:

Item	Descrição dos serviços	Qtde/Unidade	Valor Unitário *
1.	Curso de Operador de caixa e Atendimento ao Cliente. Curso com duração de 03 (três) meses, sendo dois encontros presenciais semanais, com duração de 02 horas por encontro. O dia, turno e local de realização dos encontros presenciais semanais serão definidos pela Secretaria Requisitante. Cada turma deve ter entre 06 e 10 alunos. A empresa contratada deverá disponibilizar apostilas e certificado, bem como, disponibilizar aulas teóricas e práticas. As aulas práticas devem ser junto a Comércio existente no Município de Trindade do Sul/RS.	01 unidade	R\$ 12.783,33
2.	Curso de Cuidador de idoso e recepcionista de saúde. Curso ministrado por profissional área da saúde, com duração de 03 (três) meses, sendo dois encontros presenciais semanais, com duração de 02 horas por encontro. O dia, turno e local de realização dos encontros presenciais semanais serão definidos pela Secretaria Requisitante. Cada turma deve ter entre 06 e 10 alunos. A empresa contratada deverá disponibilizar apostilas e certificado. A empresa contratada deverá disponibilizar apostilas e certificado, bem como, disponibilizar aulas teóricas e práticas. As aulas práticas deverão ser realizadas junto ao Hospital Santa Rosa de Lima, em Trindade do Sul/RS.	01 unidade	R\$ 15.666,66
3.	Curso de Manicure e Pedicure. Curso com duração de 03 (três) meses, sendo dois encontros presenciais semanais, com duração de 02 horas por encontro. O dia, turno e local de realização dos encontros presenciais semanais serão definidos pela Secretaria Requisitante. Cada turma deve ter entre 06 e 10 alunos. A empresa contratada deverá disponibilizar apostilas, kit de trabalho e certificado. O Kit de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes materiais: 01 Alicate de cutículas, 01 cortador de unhas, 01 Tesourinha, 06 lixas de unha, 01 empurrador de cutículas, 10 palitos de unha, 02 bases de unhas, 06 esmaltes de unha, 04 removedores de esmalte, 01 Caixa de luvas descartáveis, 01 Cola com pincel para unhas, 01 pacote de acessórios para decoração de unhas, 02 Borrifadores (01 para água e 01 para álcool), 01 Amolecedor de cutículas, 01 pacote de algodão (500g), 01 esmalte extrabrilho, 01 óleo secante, 01 lixa de pés, 02 pares de separadores de dedos, 01 bacia pedicure para pés, 01 hidratante de pés. O curso deverá ser aplicado de forma prática e teórica, garantindo a capacitação mínima estabelecida.	01 unidade	R\$ 13.683,33
Valor total Global de R\$ 42.133,32			

* Valor de Referência, conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.





2.2. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar local adequado, com capacidade para atendimento de turmas de 06 a 10 alunos, em dias distintos, sem qualquer custo adicional ao Município.

2.2.1. O local a ser disponibilizado pela empresa deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul, com acessibilidade adequada.

2.3. A licitação será dividida em itens, com julgamento global.

2.4. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

2.5. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Quanto ao fornecimento dos Serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será contratado de forma global e pelo período previsto, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Após a homologação do certame e assinatura do contrato, a execução dos Cursos Profissionalizantes a ser disponibilizados aos Imigrantes Venezuelanos deverá ter início de forma imediata.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no Termo de Referência, no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.3. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar local adequado, com capacidade para atendimento de turmas de 06 a 10 alunos, em dias distintos, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.3.1. O local a ser disponibilizado pela empresa deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul, com acessibilidade adequada.

3.4. A prestação de serviços deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

3.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

3.7. Os serviços deverão ser executados pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.8. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.9. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.10. O objeto será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.11. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual.

3.12. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias.





3.13. Caso as correções necessárias não ocorram no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.14. A execução do objeto deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.15. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços fornecidos.

3.16. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas *“preferencialmente”* sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A intensificação do fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, observada no final do ano de 2017 e início do ano de 2018, evidenciou para o poder público a necessidade de considerar de forma extraordinária dessa questão. Em razão desse cenário, a Presidência da República editou a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, estabelecendo medidas de assistência para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, reconhecendo tal situação como uma crise humanitária de caráter emergencial. Foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial como instância de governança intersetorial das ações e iniciativas sobre o tema. que foi chamada de "Operação Acolhida".

5.2. O município de Trindade do Sul tem recebido, ao longo dos últimos anos, um número crescente de migrantes venezuelanos. O primeiro grupo que chegou por meio da Operação Acolhida, há sete anos atrás, contou com oito pessoas que vieram para trabalhar na empresa JBS. Após conseguirem se estruturar com moradia e emprego, esses migrantes passaram a trazer seus familiares, contribuindo para o aumento gradual da comunidade venezuelana local. Na sequência, outros dois grupos foram acolhidos: o primeiro com 10 pessoas e o segundo com 26 pessoas, que também se estabeleceram no município, dando continuidade ao processo de reorganização familiar, busca por emprego e inserção social.

5.3. Além dos imigrantes que chegaram por meio da Operação Acolhida, muitos outros vieram por conta própria, intensificando a necessidade de estrutura municipal para atendê-los de forma





adequada. Essa população apresenta demandas significativas de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, educação e habitação.

5.4. Para melhor organizar esse processo, o município criou, em 2025, um Balcão de Atendimento específico para os imigrantes, com o objetivo de coletar dados, identificar a situação documental e oferecer encaminhamentos necessários para regularização. Além disso, foi contratada uma mediadora cultural, com a finalidade de facilitar a comunicação e a integração dos imigrantes, visto que muitos enfrentam barreiras linguísticas. E também deu-se início ao senso de imigrantes para que seja possível identificar o perfil de cada família que se instala no município.

5.5. Apesar desses esforços, a demanda continua a crescer, o que exige uma expansão no atendimento que já vem sendo desenvolvido, oferecendo moradia provisória, apoio psicossocial e acesso à rede de serviços públicos, com a implementação de ações mais eficazes.

5.6. Assim, o Município de Trindade do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para aprimorar as ações voltadas à acolhida humanitária, integração local e garantia de direitos da população migrante em situação de vulnerabilidade social, em especial refugiados venezuelanos, busca com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67, realizar a contratação de empresa especializada para a execução de Cursos Profissionalizantes aos Migrantes refugiados Venezuelanos.

5.7. A medida justifica-se em razão da necessidade de facilitar a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho, através da capacitação profissional. A inserção no mundo do trabalho e a inclusão social produtiva permite que os imigrantes adquiram autonomia e independência, fundamento para que os mesmos alcancem o autossustento. Portanto, a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, pois atende a uma demanda emergente de caráter social, humanitário e inclusivo, com recursos previamente assegurados, garantindo legalidade, economicidade e interesse público.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de





comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

7.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

7.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa Contratada.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial a que se vincula.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





9.5. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67, consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

13.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, em dotação pertinente.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Fornecer os Cursos Profissionalizantes a ser disponibilizados aos Imigrantes Venezuelanos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados





necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços ou contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

17.7. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.8. Conduzir o fornecimento dos serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

17.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

17.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

17.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.16. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais hidráulicos, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.





18.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento. Contudo, uma aplicação preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinados para atender as demandas das secretarias municipais ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na aquisição de materiais necessários, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia de escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será PARCELADA, sendo contratada de forma global, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, em 22 de outubro de 2025.

.....
Secretaria Municipal de Assistência Social

